
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 727 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N. 727 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e implantação de incentivo financeiro aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Upanema que estejam prestando serviço na linha de frente ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Upanema, a criação e implantação de incentivo financeiro de caráter temporário e transitório aos servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Upanema, que estejam prestando serviço na linha de frente ao enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores pertencentes ao quadro de funcionalismo municipal e lotados nos seguintes estabelecimentos/e ou setores da Secretaria Municipal de Saúde:

- I — Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19;
- II — Estratégia Saúde da Família (ESF);
- III — Estratégia da Saúde Bucal (ESB);
- IV — Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- V — Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS);
- VI — Vigilância Sanitária;
- VII — Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Unidade Mista de Saúde.

§ 2º Os servidores lotados nas unidades administrativas descritas no § 1º que estiverem desempenhando suas atividades em trabalho remoto ou estiverem afastados das suas atividades, não farão jus ao recebimento do incentivo.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas descritas no § 1º que estiverem desempenhando suas atividades em trabalho remoto e retomarem ao trabalho presencial após a criação e implantação do referido incentivo, só fará jus ao seu recebimento no mês subsequente ao seu retorno.

Art. 2º O referido incentivo corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O incentivo será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados e as faltas consideradas legalmente como justificadas não serão descontadas.

§ 2º Perderão o direito a percepção do referido incentivo, aqueles servidores que se ausentarem das suas atividades laborais sem prévia justificativa.

§ 3º No mês em que o servidor estiver no gozo de férias ou licença não fará jus ao recebimento do incentivo de que trata essa Lei.

§ 4º O incentivo financeiro não será incorporado à remuneração do servidor para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá sobre férias e décimo terceiro.

Art. 3º O incentivo financeiro será pago mensalmente ao servidor, a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2021 e terá sua vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado por meio do Decreto Municipal nº 014, de 02 de abril de 2020.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento os servidores que fazem jus ao incentivo financeiro de que trata esta Lei, bem como a respectiva lotação e função.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, nos percentuais já aprovados em leis específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Upanema (RN), 23 de Junho de 2021, 68º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador: 1D331B2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2021. Edição 2553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>